



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
**ESPÍRITO SANTO**

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>12195/2022</b>	<b>13921/2022</b>	<b>30/06/2022 14:24:52</b>	<b>30/06/2022 14:24:51</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**302/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**BRUNO LAMAS**

Ementa:

Considera como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante, para fins de admissão em primeiro emprego e concurso público perante a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista, no Estado do Espírito Santo.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

*Considera como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante, para fins de admissão em primeiro emprego e concurso público perante a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista, no Estado do Espírito Santo.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** A Administração Pública Estadual Direta e Indireta, as empresas públicas e sociedades de economia mista deverão considerar como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante de educação especial, de ensino médio, de ensino médio regular, de ensino superior e da modalidade profissional de educação de jovens quando na admissão do primeiro emprego e em concursos públicos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2022.

**BRUNO LAMAS  
DEPUTADO ESTADUAL - PSB**





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

Um dos maiores desafios a ser enfrentado, na atualidade, é o desemprego, sobretudo, entre jovens. São quase 13 milhões de pessoas fora do mercado de trabalho e a taxa de desemprego destes jovens é superior ao dobro da taxa geral, aponta recente pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Dados divulgados em agosto de 2018 mostram que, entre os trabalhadores de 18 e 24 anos, a taxa de desemprego é mais que o dobro da taxa da população em geral. Enquanto a taxa geral ficou em 12,4% no segundo trimestre, entre os jovens esse percentual salta para 26,6%.

Em tempos de desemprego em alta, a falta de experiência faz com que os jovens sejam os que mais sofrem com o reduzido número de vagas. O jovem não consegue trabalhar porque não teve um emprego anterior e não adquire experiência pelo fato de antes não ter trabalhado.

Para resolver tal problema, no âmbito federal, em 1977 foi editada a Lei nº 6.494, criando o estágio curricular, pela qual as pessoas jurídicas de direito privado, os órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º Grau e Supletivo. Em 2008, essa Lei foi ampliada, mas ainda não considera o estágio como experiência profissional na admissão do primeiro emprego.

No Estado do Espírito Santo essa realidade não é diferente. Faz-se necessário ampliar as possibilidades de admissão de jovens no mercado de trabalho, ante a necessidade de reconhecer o estágio curricular como experiência profissional, buscando reduzir o desemprego nessa faixa etária, sendo esse o objetivo da proposta.

Afinal, milhares de jovens no Brasil e no Espírito Santo são ou já foram estagiários na Administração Pública Estadual Direta, Indireta, Fundacional, Empresas







**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio do Deputado, que esta subscreve, resolve em face de todo o exposto conclamar o apoio dos nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei, para causa tão relevante ao emprego e renda no Espírito Santo.





**Processo: 12195/2022** - PL 302/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 30 de junho de 2022.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, Bruno Lamas Matrícula

